

## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à Ordem

| Designação            | CONTA COMPLETA   |
|-----------------------|--|
| Condições de Acesso   | Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes em Portugal, empresários em nome individual e profissionais liberais residentes, desde que para fins pessoais. |
| Modalidade            | Depósito à Ordem.  |
| Meios de Movimentação | Esta conta pode ser movimentada através de:  |
|                       | - Cheques;   |
|                       | - Cheques visados;   |
|                       | - Transferências a crédito e débito;   |
|                       | - Ordens permanentes e pontuais;   |
|                       | - Depósito de numerário ou valores;  |
|                       | - Levantamento de numerário;   |
|                       | - Cartão de débito CA, virtual e físico;   |
|                       | - CA Online;   |
|                       | - Balcão 24.   |
| Moeda                 | Euro   |
| Montante              | Não se aplica montante mínimo de abertura.   |
| Taxa de Remuneração   | Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.   |
| Cálculo de Juros      | Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.   |
| Pagamento de Juros    | Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.   |
| Regime Fiscal         | Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.  |
|                       | Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%.   |
|                       | Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem  |
|                       | originar diferenças nas taxas mencionadas.   |
|                       | Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.   |
| Comissões e despesas  | Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança:  |
|                       | Trimestral, Semestral ou Anual.  |
|                       |  |
|                       |  |

|  | Pág.: |
|--|-------|
|  | 1/4   |



## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à Ordem

| Clientes Não<br>Associados | Trimestral | Semestral | Anual  |
|----------------------------|------------|-----------|--------|
| PF ≤ 12.500 €              | 15,00€     | 30,00€    | 60,00€ |
| PF > 12.500 €              | Isento     | Isento    | Isento |

| Clientes Associados<br>(1) | Trimestral | Semestral | Anual  |
|----------------------------|------------|-----------|--------|
| PF ≤ 10.000 €              | 10,00€     | 20,00€    | 40,00€ |
| PF > 10.000 €              | Isento     | Isento    | Isento |

(1) Primeiro titular, Associado da Caixa Agrícola em que a Conta Completa se encontra sedeada, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a referida conta ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.

Aos valores das tabelas acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.

PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento e Seguros de Capitalização) + Média no trimestre dos valores dos títulos em carteira no último dia de cada um dos meses valorizados à cotação desse dia.

A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações:

- Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;
- Regime legal do maior acompanhado ou da insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais designados para o titular maior acompanhado ou insolvente;



## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à Ordem

|                           | Remoção de titulares falecidos.   |
|---------------------------|---|
|                           | O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documento de comprovação do facto correspondente.   |
|                           | As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.  |
| Facilidades de descoberto | Não aplicável.  |
| Ultrapassagem de crédito  | A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:  |
|                           | Taxa Anual Nominal (TAN) de 19,200%.  |
|                           | Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.  |
|                           | A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano. |
|                           | Serão cobradas:   |
|                           | Comissão pela recuperação de valores em dívida:   |
|                           | - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;   |
|                           | - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S   |
|                           | • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento.   |



## Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à Ordem

|                                   | Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.  Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer   |
|-----------------------------------|--|
|                                   | ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.  |
| Outras condições                  | No termo da Conta Completa, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.  |
| Fundo de Garantia de<br>Depósitos | Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.   |
|                                   | O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. |
|                                   | Para informações complementares consulte o endereço <u>www.fgd.pt</u>  |
| Instituição Depositária           | Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.  Rua Castilho, nº 233 - 233 A  1099-004 Lisboa  Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)   |
|                                   | Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt   |
| Validade das Condições            | A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.  |